



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – A Comissão de Ética no Uso de Animais do Setor Palotina (CEUA/Palotina) revoga a antiga CEUA, criada em 10/06/2009.

Art. 2º – Este Regimento Interno substitui o texto aprovado em 2012 e o texto aprovado em 2014 e 2016.

Parágrafo único – O Regimento interno da CEUA/Palotina obedece à resolução nº86/11 – CEPE e se reporta ao Conselho Nacional de Controle de experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º – A CEUA/Palotina é um órgão normatizador do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná nas questões decisórias sobre a ética em atividades de ensino, pesquisa, extensão e treinamentos envolvendo animais vertebrados. É um órgão assessor do Conselho Setorial do Setor Palotina.

Art. 4º – Os objetivos da CEUA/Palotina são educativos, normativos, consultivos, de assessoria e de vigilância nas questões relativas à ética em atividades de ensino, pesquisa, extensão e treinamentos envolvendo o uso de animais vertebrados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – Os projetos didáticos, de pesquisa, extensão ou treinamentos que serão realizados no Setor Palotina, independentemente do tipo e do porte de animais vertebrados envolvidos, deverão ser analisados previamente pela CEUA/Palotina, considerando a especialidade e experiência dos pesquisadores do Setor Palotina e o volume de projetos a serem analisados.

Parágrafo único – Nenhuma atividade didática, de pesquisa, extensão ou treinamento com animais vertebrados realizada no Setor Palotina ou no âmbito deste por pesquisadores vinculados ao Setor Palotina poderá ser executada sem prévia anuência da CEUA/Palotina.

CAPÍTULO IV



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete à CEUA/Palotina:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, na Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do CONCEA e nas demais normas aplicáveis;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, pesquisa, extensão ou treinamentos a serem realizados no Setor Palotina da UFPR, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, pesquisa, extensão ou treinamentos a serem realizados no Setor Palotina da UFPR e que utilizem animais vertebrados, enviando cópia ao CONCEA.

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes da do Setor Palotina da UFPR que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, pesquisa, extensão ou treinamentos, enviando cópia ao CONCEA.

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais no Setor Palotina da UFPR, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa, extensão ou treinamento, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;



XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa, extensão e treinamentos; e

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794/08, na execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou treinamento até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º – Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA/Palotina poderá acarretar em sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei nº 11.794/08.

§ 2º – Das decisões proferidas pelas CEUA/Palotina cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º - Os membros das CEUA/Palotina responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou treinamento propostas ou em andamento no Setor Palotina da UFPR.

§ 4º - Os membros das CEUA/Palotina estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º – A CEUA/Palotina deverá realizar uma reunião ordinárias por semestre letivo, respeitando-se o calendário aprovado pelo CEPE.

Art. 8º – Para início das reuniões será necessário haver quórum mínimo de 50% mais um membro. Caso não haja quórum, será feita a segunda convocação após 10 minutos, sendo que o quórum mínimo será de 40% mais um membro. Se ainda não houver número insuficiente de membros, cabe ao Coordenador remarcar a reunião e fazer aprovações *Ad referendum* se houver comprovação de urgência.

Parágrafo único – Havendo impossibilidade comparecer a uma reunião, cabe ao membro titular comunicar em tempo hábil seu respectivo suplente. O membro titular ou seu suplente deverão apresentar os pareceres solicitados na reunião.

Art. 9º – Poderá haver reuniões extraordinárias se houver necessidade comprovada.



Art. 10 – Caso não haja demanda, as reuniões ordinárias poderão ser canceladas.

Art. 11 – Os reuniões deverão ser registradas em ata.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO DE FORMULÁRIOS

Art. 11 – O encaminhamento de formulários à CEUA/Palotina poderá ser feita em fluxo contínuo durante o período letivo.

Art. 12 – O envio de formulários deverá ser feito apenas por docentes lotados no Setor Palotina da UFPR;

Art. 13 – Os formulários deverão ser enviados em formato digital (PDF) para o endereço eletrônico da CEUA/Palotina. No momento do envio, deverão estar acompanhados de:

I – modelo do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE, em PDF) que será utilizado sempre que o formulário envolver o uso de animais que tenham proprietários ou responsáveis, ou seja, quando não forem animais exclusivos de experimentação;

II – uma cópia do projeto (em PDF), se o formulário se referir a um projeto de pesquisa ou extensão;

III – uma cópia da Ficha 2 (um PDF), se o formulário se referir a uma aula prática;

IV – uma cópia do plano de trabalho com título, objetivos, justificativa, metodologia detalhada com referências, público alvo e assinatura do responsável (em PDF), se o formulário se referir a um treinamento

Art. 14 – Formulários com campos não preenchidos ou sem assinatura do proponente serão devolvidos aos autores;

Art. 15 – Após receber os formulários, a Coordenação da CEUA/Palotina encaminhará os formulários e seus respectivos anexos a dois pareceristas, que farão apreciação prévia e, em um prazo de 15 dias remeterão seus pareceres individuais para a Coordenação da CEUA.

I – havendo necessidade de adequações nos formulários e projetos as mesmas serão solicitadas diretamente pelos pareceristas aos proponentes para que estes realizem as correções;

II – formulários considerados aprovados pelos dois pareceristas terão tramitação finalizada e o proponente será informado e o Certificado de Aprovação será emitido, que poderá ser retirado junto a Secretaria da CEUA/Palotina mediante assinatura do autor responsável;



III – não havendo consenso entre os dois avaliadores, o formulário será enviado para um terceiro parecerista ou, em havendo necessidade, para um consultor *ad hoc*. Após o retorno dos pareceres, os mesmos serão avaliados pela plenária da CEUA que será convocada em reunião extraordinária;

IV – todos os formulários previamente aprovados pelos parecristas serão apresentados e homologados na reunião ordinária semestral;

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 16 – Em concordância com a Resolução Normativa nº 1 de 09/07/2010 do CONCEA e com a Resolução nº 86/11 de 22/12/2011 do CEPE – UFPR, a CEUA/Palotina será composta por:

I – dois membros docentes do quadro efetivo do Setor Palotina, ambos com formação em Medicina Veterinária, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Conselho Setorial do Setor Palotina da UFPR;

II – dois membros docentes do quadro efetivo do Setor Palotina, ambos com formação em Ciências Bioógicas, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Conselho Setorial do Setor Palotina da UFPR;

III – dois membros indicados por associação protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país. A CEUA/Palotina fará a solicitação e caberá a associação indicar o nome do membro titular e do respectivo suplente. É necessária formação acadêmica de nível superior.

IV – os demais integrantes serão indicados pelos Departamentos do Setor Palotina, sendo o número de representantes variável de acordo com a demanda do referido Departamento no ano anterior, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- a. Departamentos cujos Professores tenham enviado até 15 formulários no ano anterior deverão indicar um membro titular e seu respectivo suplente;
- b. Departamentos cujos Professores tenham enviado de 16 a 30 formulários no ano anterior deverão indicar dois membros titulares e seus respectivos suplentes;
- c. Departamentos cujos Professores tenham enviado de 31 a 50 formulários no ano anterior deverão indicar três membros titulares e seus respectivos suplentes;
- d. Departamentos cujos Professores tenham enviado mais de 50 formulários no ano anterior deverão indicar quatro membros titulares e seus respectivos suplentes;
- e. Departamentos cujos Professores não tenham enviado nenhum formulário no ano anterior não deverão fazer indicação. Todavia, a partir do envio de pelo menos um formulário, deverão indicar um membro titular e seu respectivo suplente na próxima reunião ordinária de plenária departamental e esse assento findar-se-á junto ao término



da gestão já em andamento;

Parágrafo único – A designação completa dos componentes da CEUA/Palotina será feita pela Direção do Setor Palotina por meio de Portaria com vigência de um ano.

Art. 17 – Dentre os docentes indicados pelo Conselho Setorial ou pelos Departamentos deverá ser nomeado um Coordenador e um Vice-Coordenador da referida Comissão para a respectiva gestão.

Art. 18 – A indicação dos membros e a nomeação para a Coordenação da CEUA/Palotina terão validade de um ano e há possibilidade de recondução.

Art. 19 – No caso da desistência do mandato de Coordenador, o Vice-coordenador deverá assumir o cargo e um dos demais membros assumirá a Vice-Coordenação. No caso da desistência do mandato de Vice-coordenador, um dos demais membros assumirá a Vice-Coordenação. O término do mandato coincidirá com o término da gestão conforme Portaria emitida pela Direção do Setor Palotina.

Art. 20 – No caso da desistência de um dos membros titular ou suplente indicado por um dos Departamentos, a CEUA/Palotina deverá solicitar ao Departamento de origem que indique a nova composição do assento. Esse novo assento findar-se-á junto ao término da gestão já em andamento.

Art. 21 – No caso da desistência do membro titular ou suplente indicado pela associação protetora de animais, a CEUA/Palotina deverá solicitar à associação que indique a nova composição do assento. Esse novo assento findar-se-á junto ao término da gestão já em andamento.

Art. 22 – Será considerada desistência o pedido de desligamento da CEUA/Palotina ou o não comparecimento em duas reuniões consecutivas sem justificativa.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 – O Coordenador da CEUA/Palotina deve dirigir e supervisionar as atividades da referida Comissão, especificamente:

I – representar a CEUA/Palotina em suas relações internas e externas;

II – convocar reuniões, instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

III – suscitar pronunciamento da CEUA/Palotina quanto às questões relativas aos protocolos e procedimentos didáticos, de pesquisa, extensão ou treinamento envolvendo animais vertebrados;



IV – ao final da gestão, fazer o levantamento do número e origem dos formulários apreciados no último ano e solicitar aos Departamentos que indiquem seus representantes, conforme a proporção citada no Art. 16 deste Regimento;

V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI - indicar, dentre os membros da CEUA/Palotina, os relatores das matérias;

VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CEUA/Palotina;

VIII- elaborar pareceres *ad referendum* da CEUA/Palotina, nos casos de manifesta urgência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando necessário;

X - encaminhar anualmente ao CONCEA as informações e relatórios solicitados por esse órgão;

XI - manter atualizadas as informações relativas à CEUA/Palotina no CONCEA.

Art. 24 – Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador, em caso de impedimento do titular, assumindo as incumbências pertinentes.

Art. 25 – A Secretaria da CEUA/Palotina será executada por um técnico administrativo designado pela Direção do Setor Palotina. Ao Secretário incumbe:

I - supervisionar as atividades de secretaria;

II - manter sob sua guarda os documentos gerados pela CEUA/Palotina;

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias em casos de impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador;

IV - indicar, entre os membros presentes, secretário *ad hoc* nas reuniões sob sua presidência;

V - preparar o expediente da CEUA/Palotina;

VI – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

VII - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VIII - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;



IX - auxiliar o coordenador a elaborar relatório anual das atividades da Comissão a ser encaminhado ao CONCEA;

X - lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

XI - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

XII - distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões e os processos a serem relatados.

Art. 26 – Aos membros da CEUA/Palotina incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - comparecer às reuniões, relatando os objetivos dos trabalhos de ensino, pesquisa, extensão ou treinamentos bem como se há adequação dos procedimentos e protocolos adotados, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando necessário;

IV- auxiliar os pesquisadores na informação sobre o preenchimento de formulários e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais à CEUA/Palotina;

V - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;

VII – aos membros titulares compete convocar seu respectivo suplente com a maior brevidade possível para que esse possa assumir o assento, fazer os pareceres necessários ou apresentar as matérias inicialmente soliciitadas aos titulares;

VIII - aos membros suplentes incumbe participar, quando convocados, de reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto. Na presença do titular, é facultada a participação de membros suplentes nas reuniões, independentemente de convocação formal, com direito a voz, porém sem direito a voto;

IX - os membros da CEUA/Palotina estão obrigados, por questões éticas, a guardar sigilo sobre fatos de que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido, no exercício das suas incumbências.

Art. 27 – Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais no Setor Palotina da UFPR compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;



- II - submeter à CEUA/Palotina proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados, de acordo com as normas estabelecidas pela referida Comissão;
- III - apresentar à CEUA/Palotina, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/Palotina e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V - solicitar a autorização prévia à CEUA/Palotina para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII - notificar à CEUA/Palotina as mudanças na equipe técnica;
- VIII- comunicar à CEUA/Palotina, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX- estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino, pesquisa, extensão e treinamento;
- X - fornecer à CEUA/Palotina informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;
- XI – fornecer relatórios sobre as atividades sempre que solicitado.

CAPÍTULO IX DOS DOCUMENTOS

Art. 28 – Todos os documentos, incluindo protocolos, atas e relatórios, serão mantidos em arquivos localizados na Secretaria da CEUA/Palotina por cinco anos.

Parágrafo único – O acesso a esses documentos será vedado ao público a fim de garantir seu sigilo. Seu conteúdo somente estará acessível se autorizado pelo Coordenador da CEUA/Palotina ou pela Direção do Setor Palotina ou pelo CONCEA.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 29 – O docente/pesquisador terá um prazo de 30 dias, após parecer final, para apresentar



recurso junto à CEUA/Palotina contra a decisão desta.

Art. 30 – A CEUA/Palotina disporá de trinta dias para julgar o recurso do pesquisador e emitir decisão.

Art. 31 – Os recursos contra a decisão da CEUA/Palotina em nível recursal serão encaminhados pelo pesquisador ao CONCEA.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvido pela CEUA/Palotina, *ad referendum* do CONCEA se houver necessidade.

Art. 33 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, ____ de _____ de 2017.

Prof. Dr. Elisandro Pires Frigo
Diretor do Setor Palotina - UFPR